

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

As empresas ficam OBRIGADAS a implantarem Acordo de PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS), nos termos da Lei 12.832/13. Deste modo, as empresas deverão encaminhar suas propostas de pagamentos ao Sindicato Patronal – SECAEESP, o qual encaminhará ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTENCIA TÉCNICA, as condições interpostas, sujeitas à aprovação, de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pago a título de PLR não poderá ser inferior a quantia correspondente de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO—O valor pago a título de PLR poderá ser dividido em até duas parcelas iguais, com pagamento em **10 de abril de 2015 e 10 de julho de 2015.**

-

PARÁGRAFO TERCEIRO—As empresas que já possuírem melhores propostas para pagamento de PLR deverão mantê-las, bem como as empresas que possuem lucros maiores deverão pagar o PLR aos seus funcionários proporcional ao lucro auferido.

-

PARÁGRAFO QUARTO—Para os empregados com menos de um ano de contrato de trabalho, farão jus à PLR do valor calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerando um mês a fração superior a 15 dias.

PARÁGRAFO QUINTO—As empresas podem traçar metas diferenciadas para funcionários, conforme cargos e função que ocupa, bem como por setores, podendo estas metas ser de caráter financeiro com aumento de lucro e/ou minimização de prejuízos, ou social para redução de faltas e atrasos.

PARÁGRAFO SEXTO—A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, a título de negociação sobre a Participação nos Lucros e Resultados em cada parcela, tal repasse terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento de cada parcela, o qual a Empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário que será encaminhado pelo Sind. Assistência Técnica.

PARÁGRAFO SÉTIMO— Fica a critério da empresa estabelecer tabelas de proporção de recebimento do PLR, desde que seja respeitado o critério mínimo abaixo estabelecido:

A) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus ao benefício.

B) De 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do PLR a ser recebido.

C) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a totalidade do valor pago a título de PLR.

D) Em caso de funcionários que apresentarem mais de três atestados médicos no ano, perderão o valor correspondente a 20% do PLR devido.

E) Em caso de mais de três faltas injustificadas, perderão o valor correspondente a 50% do PLR devido.